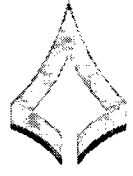




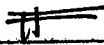
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



SUBEMENDA ADITIVA Nº. 60 – CAF

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

CAF. Recebi
Em 23 / 11 / 18
Ass. 
Mat. 17.616

À Emenda Substitutiva n.º 41, ao Projeto de Lei Complementar n.º 132/2017 que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, à Emenda Substitutiva n.º 41, ao Projeto de Lei Complementar n.º 132/2017:

"Art. (...) Ficam com categoria de uso do solo estabelecida para Uso Residencial Bifamiliar, os seguintes lotes da QR 119, da Região Administrativa da Santa Maria:

CJ B LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23;
CJ C LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22;
CJ D LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22;
CJ E LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22;
CJ F LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10;
CJ G LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10;
CJ I LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09; 10;
CJ J LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10;
CJ K LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22;
CJ L LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22;
CJ M LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22;
CJ N LT 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva possibilitar que os lotes especificados, da QR 119, da Região Administrativa da Santa Maria, cuja categoria de uso original sugerida no PLC 132/2017, é CSIIInd 1, onde não se permite uso residencial.

Porém, ao não se permitir tal uso (CSIIInd 1 não permite), e de forma bifamiliar, como sugere esta subemenda, não retrata a realidade local, realidade esta que fora induzida através do edital n.º 3/2017, da CODHAB, no qual ressalta que a adoção de procedimento de alienação/venda de imóveis a Associações e Cooperativas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



em integral cumprimento da Decisão Administrativa nº. 6406/2016-TCDF, alínea "w", e a Resolução PRESI/CODHAB a ser aprovada para esse Edital de Convocação, de 11/10/2017 constantes do Processo nº 392.004.496/2017, tendo como base legal a Lei Distrital nº 3.877/2006, a Lei Distrital nº. 5.197 de 09/10/2013, o Decreto Distrital nº 29.072 de 20/05/2008 e o artigo 4º, do Decreto Distrital nº 31.698/2010, com alteração dada pelo decreto Distrital nº 31.755/2010.

Assim, referida subemenda se me afigura necessária pelo fato de que abarcará o direito e realidade da sociedade local, propiciará e atenderá a todas as necessidades impostas pela demanda represada da Região em questão.

Por isso sugerimos a presente subemenda, contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, em


JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB